



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.238/2016**

“Altera o caput do art. 92º e a este acrescenta os parágrafos, altera a redação do art. 95 e acresce o art. 95-A a Lei Municipal 1.167/92 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itamonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 92 da Lei 1.167/92 passa a ter a seguinte redação, ficando também acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao referido artigo, com as seguintes redações:

*“Artigo 92- Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do cargo, da remuneração e das férias.”.*

(..)

*“§ 5º Durante a licença de que trata o caput, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.*

*§ 6º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 6º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação”*

**Art. 2º** - O caput do art. 95 da Lei 1.167/92 passa a ter a seguinte redação, com os seguintes parágrafos:

*Artigo 95- A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta dias) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.*

*§ 1º no caso de adoção ou guarda de criança com mais de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 120(cento e vinte) dias;*

*§ 2º no caso de adoção ou guarda judicial de criança, a partir de 4(quatro) anos até 8(oito) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.*

**Art. 3º** - fica revogado o parágrafo único do art. 95 da Lei 1.167/92.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

redação:

**Art. 4º** - Fica acrescido o art. 95-A a Lei 1.167/92 com a seguinte

*Art. 95-A. Os pedidos das licenças estabelecidas nesta seção, serão instruídos com os competentes documentos que os comprovem*

**Art. 5º** - As servidoras abrangidas pelo artigo primeiro desta Lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença, farão jus ao acréscimo de 60(sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo Único - Caberá à autoridade competente, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 25 de novembro de 2016.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SAANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**